



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

**EXTRATO**

Prefeitura Municipal de Piancó  
Extrato do Contrato  
Pregão Eletrônico nº 00032/2023

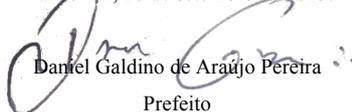
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: ENDOMED COM E REP DE  
MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 70.104.344/0001-26

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalar destinados a UPA  
do Município de Piancó-PB, atendendo o convenio 0148/2021-  
SEAD/CGE/PGE

Valor global: R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)

Piancó-PB, 20 de setembro de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Eletrônico N.º. 00037/2023

**Vencedora:** KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ  
71.256.283/0001-85, com o valor global R\$  
889.000,00.(oitocentos e oitenta e nove mil reais).

**Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecer  
mamógrafo digital para manutenção da Secretaria de Saúde  
do Município de Piancó – PB.

Adjudicação: o pregoeiro adjudica o objeto da referida empresa,  
nos termos da lei. Será encaminhado para autoridade competente  
lavrar a Homologação.

Piancó-PB, 21 de Setembro de 2023

André Alexandre do Nascimento

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Piancó

**Aviso de Convocação para assinar contrato**

Aviso de Convocação para assinar contrato em colocação  
subsequente

Pregão Eletrônico nº 0027/2023: contratação de empresa para  
aquisição de moveis e eletrodomésticos para manutenção de todas  
as secretarias do Municipal de Piancó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó convoca o licitante THOMAS  
JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, CNPJ:  
19.918.905/0001-73; 3º colocado no item nº 20, vencido pelo  
licitante 1º colocado, MICROTECNICA INFORMATICA  
LTDA, 01.590.728/0009-30; que teve seu contrato rescindido por  
inexecução contratual. O 2º colocado; NOBREGA COMERCIO  
E SERVICO LTDA, CNPJ: 18.995.457/0001-49 não assumiu o  
item após sua convocação subsequente. Para fim de solicitação  
para assinatura de termo contratual pelo licitante 3ª colocado,  
disponibilizamos o endereço eletrônico  
licitacaopianco@hotmail.com e o prazo de 05 (cinco) dias a  
contar da data desta convocação para a sua assinatura.  
Ratificamos, ainda segundo o Edital, que na hipótese de o  
vencedor da licitação não assinar o contrato, a Administração, sem  
prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais  
cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,  
respeitada a ordem de classificação [...] (item 14.5); será  
convocado, portanto, o licitante classificado em 4ª colocação.

Piancó-PB, 21 de setembro de 2023.

João Serafim Lemos

Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Piancó

**Aviso de Convocação para assinar contrato**

Aviso de Convocação para assinar contrato em colocação  
subsequente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

Pregão Eletrônico nº 0027/2023: contratação de empresa para aquisição de moveis e eletrodomésticos para manutenção de todas as secretarias do Municipal de Piancó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó convoca o licitante SUPERAR EIRELI, CNPJ: 13.482.516/0001-61; 3º colocado no item nº 22, vencido pelo licitante 1º colocado, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, 01.590.728/0009-30; que teve seu contrato rescindido por inexecução contratual. O 2º colocado; NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 18.995.457/0001-49 não assumiu o item após sua convocação subsequente. Para fim de solicitação para assinatura de termo contratual pelo licitante 3º colocado, disponibilizamos o endereço eletrônico [licitacaopianco@hotmail.com](mailto:licitacaopianco@hotmail.com) e o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta convocação para a sua assinatura. Ratificamos, ainda segundo o Edital, que na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação [...] (item 14.5); será convocado, portanto, o licitante classificado em 4ª colocação.

Piancó-PB, 21 de setembro de 2023.

João Serafim Lemos  
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Piancó

**Aviso de Convocação para assinar contrato**

Aviso de Convocação para assinar contrato em colocação subsequente

Pregão Eletrônico nº 0027/2023: contratação de empresa para aquisição de moveis e eletrodomésticos para manutenção de todas as secretarias do Municipal de Piancó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó convoca o licitante LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.464.926/0001-27; 3º colocado no item nº 25, vencido pelo licitante 1º colocado,

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, 01.590.728/0009-30; que teve seu contrato rescindido por inexecução contratual. O 2º colocado; MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA - CNPJ Nº: 12.633.952/0001-21 não assumiu o item após sua convocação subsequente. Para fim de solicitação para assinatura de termo contratual pelo licitante 3º colocado, disponibilizamos o endereço eletrônico [licitacaopianco@hotmail.com](mailto:licitacaopianco@hotmail.com) e o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta convocação para a sua assinatura. Ratificamos, ainda segundo o Edital, que na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação [...] (item 14.5); será convocado, portanto, o licitante classificado em 4ª colocação.

Piancó-PB, 21 de setembro de 2023.

João Serafim Lemos  
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Piancó

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

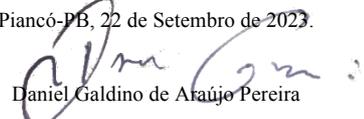
Pregão Eletrônico N.º. 00037/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecer mamógrafo digital para manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Piancó – PB.

Vencedoras: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ 71.256.283/0001-85, com o valor global R\$ 889.000,00.(oitocentos e oitenta e nove mil reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei. Estando convocada para assinar termo contratual.

Piancó-PB, 22 de Setembro de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piancó

Extrato do Contrato

Pregão Eletrônico nº 00037/2023

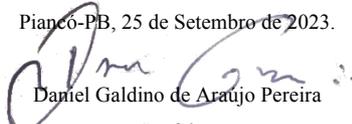
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 71.256.283/0001-85

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecer mamógrafo digital para manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Piancó – PB.

Valor global: R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais).

Piancó-PB, 25 de Setembro de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Eletrônico N.º. 00038/2023

**Vencedora:** TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ 05.301.712/0001-64, com o valor global R\$ 40.103,00 (quarenta mil e cento e três reais).

**Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para manutenção de diversas secretarias do Município de Piancó – PB.

Adjudicação: o pregoeiro adjudica o objeto da referida empresa, nos termos da lei. Será encaminhado para autoridade competente lavrar a Homologação.

Piancó-PB, 27 de Setembro de 2023

André Alexandre do Nascimento

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Piancó

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

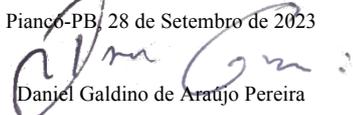
Pregão Eletrônico N.º. 00038/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para manutenção de diversas secretarias do Município de Piancó – PB.

Vencedoras: TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ 05.301.712/0001-64, com o valor global R\$ 40.103,00 (quarenta mil e cento e três reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei. Estando convocada para assinar termo contratual.

Piancó-PB, 28 de Setembro de 2023

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº

00002/2023.

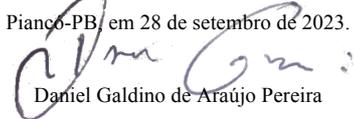
**CONTRATO N.º:** 03.019/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó.

**CONTRATADO:** NARA LIVIA LEITE FERREIRA BRASILEIRO - ME, CNPJ nº 45.516.042/0001-18

**DECISÃO:** Rescisão Contratual de forma unilateral do Contrato de nº 03.019/2023 nos termos Art. 79, Incisos I, da Lei 8.666/93

Piancó-PB, em 28 de setembro de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº 00002/2022.

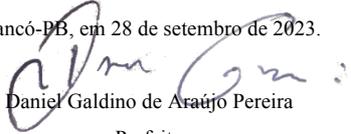
**CONTRATO Nº:** 03.016/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó.

**CONTRATADO:** LUCAS RAVY PEREIRA GOMES DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.502.013/0001-05

**DECISÃO:** Rescisão Contratual de forma unilateral do Contrato de nº 03.016/2022 nos termos Art. 79, Incisos I, da Lei 8.666/93

Piancó-PB, em 28 de setembro de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**LEI**

**LEI Nº 1525/2023**

**Autoria: Poder Executivo**

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONCEDER  
PARCELA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DE  
VENCIMENTO AOS  
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM, INTEGRANTES  
DO QUADRO DE SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ.** Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 14/09/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§1º** Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

**§2º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal de 40h cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**ANEXO 1**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>40 horas</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>R\$ 3.022,72</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>R\$ 4.318,18</b>

**LEI Nº 1526/2023**

**Autoria: Poder Executivo**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 14/09/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

**Rubrica: 10 122 1003 2078** - Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

**Valor: R\$ 1.900.000,00**

**Elementos de Despesas**

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 850.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 1.050.000,00

**Fonte:** 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

**Finalidade:** Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

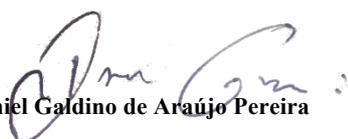
Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Piancó, 18 de setembro de 2023.

  
**Daniel Galvão de Araújo Pereira**

**Prefeito**

**Lei Nº 1527/2023**

**Autoria: Poder Executivo**

**DISPÕE SOBRE NORMAS  
PARA NOMEAÇÃO E/OU  
CONTRATAÇÃO DE  
PARENTES NO MUNICÍPIO  
DE PIANCÓ E DAS  
PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

---

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 14/09/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º É vedada que seja feito por parte da autoridade que ocupe funções de escolhas políticas (Prefeito e Vice-Prefeito e Presidente do Poder Legislativo), bem como Secretários e cargos congêneres, desde que sejam estes, as autoridades responsáveis diretas desta demanda a nomeação e/ou contratação de:

I – familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

Art. 2º No âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Público Municipal, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de detentores de cargos comissionados ou de confiança que sejam feitas pela autoridade competente, desde que a mesma seja ordenadora de despesa ou que atue como a responsável direta pela demanda ou contratação para:

I – cargo em comissão ou função de confiança;

II – atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo.

§1º Aplicam-se as vedações desta Lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajustes para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas (nepotismo cruzado), envolvendo órgãos dos poderes executivo e legislativo.

Art. 3º Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações:

I – de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados permanentes, inclusive aposentados, observada a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, condizentes com o perfil profissional do servidor ou empregado.

II – de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para ocupar cargo ou função de confiança, de nível hierárquico mais alto do que o agente público que já compunha o quadro funcional do órgão ou entidade, independente da natureza do vínculo empregatício desse agente, quer seja efetivo, contratado ou comissionado, independente do grau de parentesco.

III – realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo.

IV – de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade que tenha vínculo familiar com o agente público para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Art. 4º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham conhecimento de servidores em situação de nepotismo informar ou requerer providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, assim como apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

Art. 5º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos, agindo para burlar esta Lei.

Art. 6º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, em consonância com o arcabouço legal e com parecer do Procurador Geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**Lei Nº 1528/2023**

**Autoria: Vereador Neginho Marinheiro**

**INSTITUI A SEMANA DE  
INCENTIVO À PRÁTICA DE  
ESPORTES PARA AS  
PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ E  
DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da**

**Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 21/09/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Institui a “Semana de Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência” a ser realizada anualmente na semana que antecede o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, dia 21 de setembro.

Parágrafo Único. A semana a qual se refere o Caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó PB.

Art. 2º Na semana de Incentivo à prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência é importante a ampla divulgação com informações e orientações respeito da prática de esportes, publicações nos órgãos de imprensa, palestras e atividades que fomentam a inclusão de pessoas com necessidades especiais no meio esportivo.

Art. 3º São objetivos dessa semana:

I – incluir a pessoa com Deficiência à sociedade por meio da prática de esportes;

II – promover felicidade, disciplina e autodescoberta;

III – trabalhar os aspectos físicos e motores dessas pessoas e aumentar a sua consciência corporal;

IV – promover a interação e a participação da família no processo de inclusão social das pessoas com deficiência;

V – trazer benefícios relacionados à melhor aceitação de deficiência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

VI – melhorar a interação com as pessoas ao seu redor;

VII – promover a qualidade de vida.

Art. 4º O Poder Executivo após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à sua execução.

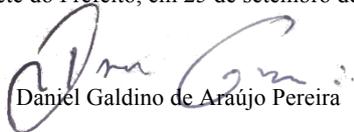
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Lei Nº 1529/2023

**Autoria: Vereador Neguinho Marinheiro**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da**

**Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 21/09/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” nas escolas públicas e privadas do município de Piancó;

Parágrafo Único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar os alunos das redes públicas e privadas, bem como a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 2º Ao longo do mês de setembro poderão ser realizados fóruns, debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização sobre a prevenção do suicídio e o seu acontecimento.

Parágrafo Único. As ações a que se referem o caput deste artigo poderão contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço, segurança, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º Durante a realização do “Setembro Amarelo”, as escolas e os prédios públicos poderão receber iluminação em cor amarela, simbolizando a campanha e o mês de prevenção ao suicídio.

Art. 4º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

identidade visual vir a substituí-lo é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades, associações, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

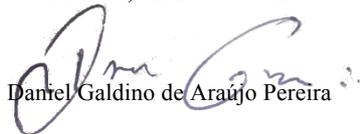
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**Lei Nº 1533/2023**

**Autoria: José Luiz da Silva Filho**

**DISPÕE SOBRE A  
AFIXAÇÃO DE  
PLACAS EM  
LOCAIS DE  
FÁCIL ACESSO  
COMO OS**

**DIZERES**

**“PREVENÇÃO OU  
SUICÍDIO,**

**DISQUE 188,**

**CENTRO DE**

**VALORIZAÇÃO**

**DA VIDA” NO**

**MUNICÍPIO DE**

**PIANCÓ, E DÁ**

**OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 21/09/2023, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório afixação de Placas em locais de fácil acesso com dizeres “Prevenção ao Suicídio, Disque 188, Centro de Valorização da Vida” no município de Piancó.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

---

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela criação do modelo oficial da Placa de identificadora como dizeres “Prevenção ao Suicídio, Disque 188, Centro de Valorização da Vida”, com predominância da cor amarela.

Parágrafo único. A placa se refere o caput deste artigo deverá ser padronizada e de fácil identificação.

Art. 3º - As placas de divulgação sobre a “Prevenção ao Suicídio, Disque 188, Centro de Valorização da Vida”, serão afixadas nos seguintes estabelecimentos:

§ 1º - De responsabilidade do Poder Executivo Municipal:

- I. Escola de rede Municipal de Ensino e recreação infantil;
- II. Órgãos municipais pertencentes à Secretaria de Saúde;
- III. Órgãos municipais pertencente à Secretaria da Ação Social;
- IV. Terminal Rodoviário;
- V. Sede da prefeitura;
- VI. Secretarias municipais;

VII. Veículos que transportam os alunos da rede municipal de ensino;

VIII. Estádio de futebol e áreas municipais para eventos de esportivos;

§ 2º - De responsabilidade do Setor Privado e de outra Natureza:

- I. Escolas de rede privada;
- II. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III. Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- IV. Casa noturnas de qualquer natureza;
- V. Clubes sociais e associações recreativa ou desportistas;
- VI. Agências de viagens;
- VII. Postos de serviço de autoatendimento;
- VIII. Agências bancária;
- IX. Salões de beleza;
- X. Academias;
- XI. Postos de combustíveis;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

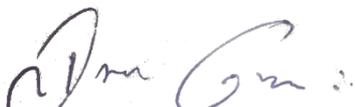
- XII. Farmácias;
- XIII. Fóruns (Judicial e Eleitoral).

Art. 4º - Após a publicação desta Lei, o Poder Público Municipal, o Setor privado e os de outros natureza, terão um prazo de 120 dias para afixação das placas.

Art. 5º - As despesas decorrentes a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**Lei N° 1534/2023**

**Autoria: Vereador Wallace Militão**

**DÁ NOVA REDAÇÃO**  
**AO ART. 1º DA LEI N°**  
**1405/21 E ADOTA**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 21/09/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1405/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Denomina de Iracema Severina, a primeira rua transversal a Rua João Mendes de Almeida e a Rua



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição nº 580 de 16 a 30 de setembro de 2023.

---

Lourival Rosas de  
Oliveira, localizada  
no Conjunto  
Habitacional  
Socorro Brasilino,  
neste município de  
Piancó/PB”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de  
setembro de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito